

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Lei Municipal nº. 100/2000

Disciplina a publicação dos atos municipais, estabelece o disposto no § 2º, art. 31 e art. 1º dos atos das disposições transitórias, todos da Lei Orgânica Municipal de Pingo D'Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A publicação dos atos municipais (leis, decretos, portarias, editais, extratos de contratos e demais atos administrativos) serão publicados na forma do disposto no § 2º, art. 31 e art. 1º dos atos das disposições transitórias, todos da Lei Orgânica Municipal de Pingo D'Água.

Art. 2º - Até que seja instituído o órgão oficial de publicações de atos municipais, fica definido como publicados no órgão oficial de imprensa todas as publicações efetuadas na forma do art. 1º desta lei e devidamente afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 18 de fevereiro de 2000.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal